DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4353/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3124/2019
PROTOCOLO	: 1966493
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: EDSON STEFANO TAKAZONO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

FORMALIZAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 19/2019. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da análise do quarto termo aditivo ao contrato Administrativo nº 19/2019, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 1/2019, que fora celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS e o escritório Fábio Leandro Advogados Associados.

Após criteriosa análise dos documentos encartados, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias concluiu pela regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2019, nos termos da ANA – DFLCP – 2922/2023, (fls. 1560/1563), dos autos.

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *parquet* também concluiu pela legalidade e regularidade do termo aditivo em referência, conforme Parecer PAR – 3ª PRC – 4215/2023, (f. 1564).

É o que cumpre relatar.

Das razões de decidir.

Preliminarmente, considerando o valor aditado de **R$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais), nos termos do art. 11, II do Regimento Interno

desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, passo a decidir monocraticamente, exercendo o juízo singular a mim atribuído.

Pois bem, antes de adentrar no mérito da questão cumpre esclarecer que o objeto originário do 4º Termo Aditivo foi a contratação de empresa para prestar Assessoria Jurídica, especialmente na representação judicial do Município, junto ao Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado e Tribunais Superiores, com comprovação de experiência anterior na prestação do serviço de Assessoria Jurídica para a Administração Pública direta ou indireta, no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Ressalta-se que já foram objeto de julgamento a primeira e segunda fase da contratação, incluindo três termos aditivos, que inclusive, foram considerados regulares por meio do Acórdão AC02-364/2022.

Nesta oportunidade, analisa-se exclusivamente o quarto termo aditivo, cuja finalidade é a prorrogação de prazo e valores conforme justificativa acostada à (f. 1538).

Constata-se que o aditivo em análise, foi celebrado na data de 4/11/2022 sendo publicado em 13/12/2022, dentro ainda da vigência do aditivo anterior, que se encerraria em 31/12/2022. Os documentos foram encaminhados a este Tribunal, na data de 8/2/2023, dentro do prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 88/2018[1].

[1] 4.2.2 – TERMO ADITIVO
A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do aditivo.

Consta no documento de (f. 1539), a informação técnica prestada pelo Fiscal do Contrato n. 19/2019, que o contratado cumpriu com rigor todas as obrigações previstas, bem como fora juntado o parecer jurídico, cópias das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, demonstrado o cumprimento aos requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Licitações.

Além do mais, observa-se que restou mantido o valor de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mensais, de acordo com o que fora contratado inicialmente, comprovando assim, a vantajosidade da prorrogação.

De acordo com a tabela extraída da análise técnica, após formalização dos termos aditivos, o referido contrato ficou assim atualizado, veja-se:

Instrumento	**Data**	**Valor**	**Vigência**	**Fls.**
Contrato Administrativo 19/2019	12/2/2019	R$ 126.000,00	12/2/2019 a 12/2/2020	71-76
1º termo aditivo – prazo	7/2/2020	R$ 111.650,00	13/2/2020 a 31/12/2020	89-90
2º termo aditivo – prazo	23/12/2020	R$ 119.350,00	1º/1/2021 a 31/12/2021	1456-1457
3º termo aditivo – prazo	3/12/2021	R$ 126.000,00	1º/1/2022 a 31/12/2022	1478-1479
4º termo aditivo – prazo	4/11/2022	R$ 126.000,00	1º/1/2023 a 31/12/2023	1533-1534
Valor e vigência do contrato		**R$ 609.000,00**	**31/12/2023**	

Como exposto na tabela acima, de início, o Contrato n. 19/2019, foi firmado no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) com vigência de 12/2/2019 a 12/2/2020. Entretanto, após aditivos, o prazo de vigência foi alterado para 1/1/2023 a 31/12/2023, e o valor para R$ 609.000,00 (seiscentos e nove reais mil reais).

As prorrogações da vigência contratual e o acréscimo de valores se deram de acordo com os limites preconizados no art. 57, II da lei n. 8.666/1993.

Desta feita, diante das informações prestadas, acolho o parecer ministerial e **decido pela regularidade** da formalização do 4º Termo Aditivo ao Instrumento Contratual n. 19/2019, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Fábio Leandro Advogados Associados, por estar em consonância com a Lei n. 8.666/1993, e Resoluções TCE/MS n. 88/2018 e 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

Vjb